PROJETO DE LEI Nº 050/2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE O IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEREM ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS E EXAMES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa idosa e à pessoa com deficiência o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no município de Parauapebas.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. lº desta Lei em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, acarreta as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

I – advertência;

II – multa de um a cinco salários mínimos, dobrada na reincidência.

§1º Fica a autoridade fiscalizadora do Poder Executivo autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 25 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Parauapebas possui, atualmente, população composta por 22 mil pessoas com algum tipo de deficiência e 14.900 idosos, de acordo com dados do Censo 2022, do IBGE. Muitas vezes, esses cidadãos enfrentam dificuldades adicionais no acesso a serviços essenciais de saúde devido as suas condições específicas, e o adequado acompanhamento a eles por pessoa de sua livre escolha pode oferecer suporte emocional durante procedimentos delicados.

Sim: o apoio emocional de um acompanhante pode ajudar a reduzir a ansiedade e o estresse associados a consultas e exames, contribuindo assim para uma melhor experiência geral de cuidado de saúde. Por esta razão, o **presente Projeto de Lei visa garantir o direito de acompanhante para pessoas idosas e com deficiência, durante consultas e exames, a fim de garantir-lhes um atendimento humanizado e eficaz**.

Vale destacar que a obrigação de os estabelecimentos de saúde de informar sobre os direitos estabelecidos em lei em local visível e de fácil acesso contribui para promover a transparência e a conscientização sobre os direitos dos pacientes, e eventuais sanções têm o objetivo de incentivar a conformidade e responsabilizar os estabelecimentos que violarem os direitos dos pacientes.

Diante da utilidade pública da proposição, submetemos o projeto em tela à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio de cada um para aprovação desta tão importante pauta, que busca garantir direito a um atendimento eficiente e humanizado a idosos e pessoas com necessidades especiais na rede de saúde municipal, a cada dia mais sobrecarregada.

Sala das Sessões, 25 de marco de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)